

CONTRATO Nº 18/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA TRANSLOC - TRANSPORTE, LOCAÇÃO, CONSTRUÇÃO, LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELLI EPP. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 6530/2018.

CONTRATANTE: O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, centro, Teresina-PI, inscrito no CNPJ: 05.805.924/0001-89, representado neste ato pelo Procurador-Geral de Justiça, Cleandro Alves de Moura, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual Nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

CONTRATADO: EMPRESA TRANSLOC - Transporte, Locação, Construção, Limpeza, Conservação e Serviços Eirelli EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 19.427.828/0001-59, estabelecida na Av. Santos Dumont, nº 1687, Sala 402, Ed. Santos Dumont Center, Fortaleza - CE, CEP: 60.150-161, representada pelo seu Representante Legal/Administrador, senhor José Felipe de Almeida Carvalho, portador do RG n.º 2002010396966-SSPDS e CPF (MF) n.º 600.368.913-71.

Os **CONTRATANTES** têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, instruído no Contrato n.º 18/2018 (Pregão Eletrônico n.º 33/2016), Procedimento de Gestão Administrativa nº 6530/2018, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO

1.1 O presente Contrato obedece aos termos do Edital Pregão Eletrônico de nº 33/2016, a proposta de preços apresentada pela contratada, às disposições da Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 11.346/04.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**2.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA**

2.1.1 A prestação dos serviços acima mencionados não incluirá o fornecimento de materiais de consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA - LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

NAS CIDADES DO ESTADO DO PIAUÍ		
1	ALTOS	Av. Francisco Raulino, 2034, Bairro Centro.
17	JOSÉ DE FREITAS	Praça Gov. Pedro Freitas, 50.

OBS: Os empregados poderão realizar deslocamento para municípios fora do local de sua lotação, mediante autorização da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí. Nestes deslocamentos os motoristas farão jus a diárias, conforme a cláusula nona deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 O valor total do Contrato para o período de 12 meses é de R\$ 50.832,96 (cinquenta mil, oitocentos e trinta e dois reais e noventa e seis centavos), devendo a importância R\$ 39.536,74 (trinta e nove mil, quinhentos e trinta e seis reais e setenta e quatro centavos), ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual de 2018.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 25101 - Procuradoria Geral de Justiça;
- Função: 03;
- Programa: 82;
- Projeto/Atividade: 2400;
- Fonte de Recursos: 00;
- Natureza da Despesa: 3.3.90.37 - Locação de Mão-de-Obra;
- Empenho: 00410/2018.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento somente será realizado se a **GARANTIA** prestada nos termos da Cláusula Oitava do Contrato (anexo V) estiver em vigência, o que será verificado pela Assessoria de Gestão de Contratos.

6.2. A Contratada deverá entregar até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da prestação do serviço, à Coordenadoria de Apoio Administrativo, **nota fiscal/fatura** dos serviços, emitida em 2 (duas) vias, para fins de liquidação e pagamento, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no artigo 31 da Lei nº 8.212/91 e alterações posteriores.

6.3. A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou ao servidor formalmente designado para esse fim.

6.4. No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à Contratante em data posterior à indicada no item 6.1, será imputado à Contratada o pagamento de eventuais encargos moratórios decorrentes.

6.5. O pagamento a favor do licitante vencedor será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil, após a apresentação da respectiva **nota fiscal/fatura** devidamente atestada pelo setor competente, observada a ordem cronológica estabelecida no artigo 5º da Lei nº 8.666/93. Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das **certidões negativas de débitos relativas ao FGTS, à previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos estaduais e municipais bem como outros documentos pertinentes à execução contratual**, mantendo-se as mesmas condições de habilitação do certame, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação discriminada no item 6.4, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

6.7. A não apresentação da documentação de que trata o item 6.4 no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua solicitação pela FISCALIZAÇÃO, poderá ensejar a rescisão do contrato e os valores retidos cautelarmente somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia.

6.8. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

6.9. Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados *pro rata die* da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.

6.9.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6.10. A Procuradoria Geral de Justiça reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

6.11. O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela contratada cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido ao MP/PI, referente ao fornecimento dos produtos, os valores relativos aos tributos e contribuições sociais.

6.12. A CONTRATADA deverá, durante toda execução do contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

6.13. Caso seja detectada qualquer irregularidade atinente ao pagamento a menor de salários e outras vantagens previstas em contrato, bem como de encargos previdenciários e de FGTS, e sem justificativa, o CONTRATADO autoriza a retenção cautelar na fatura dos valores equivalentes até a solução.

6.14. O CONTRATANTE fará retenção cautelar da última fatura, quando do encerramento do contrato, até que o CONTRATADO comprove o pagamento de todos os salários e demais verbas rescisórias aos empregados.

6.15 O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.

6.16. A Administração poderá descontar do valor do pagamento que o fornecedor tiver a receber, importâncias que lhe sejam devidas, por força da aplicação das multas previstas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do contrato poderá ser de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura.

7.2 O contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a cada 12 (doze) meses, por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, no termos do art. 57, II, da Lei n. 8.666/93, desde que autorizado formalmente pela autoridade competente e atendidos todos os requisitos abaixo:

7.2.1 Os serviços foram prestados regularmente;



7.2.2 O CONTRATADO não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária, exceto a decorrente do não cumprimento do prazo de entrega da garantia contratual;

7.2.3 A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;

7.2.4 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

7.2.5 O valor do contrato será considerado vantajoso para a Administração quando for igual ou inferior ao estimado pela Administração para a realização de nova licitação.

7.2.6 O CONTRATADO concorde com a prorrogação.

7.2.7 O CONTRATADO mantenha todas as condições de habilitação.

7.2.8 Haja disponibilidade orçamentária e financeira para a referida despesa.

7.2.9 O CONTRATADO apresente nova garantia nos termos da Cláusula oitava deste Contrato, ressalvado o caso da prestação de garantia na modalidade caução em dinheiro, na qual será exigida apenas a diferença entre a nova garantia exigida e aquela já prestada no termo original.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 A Contratada deverá entregar ao Ministério Público do Estado do Piauí, até 03 (três) dias após a assinatura do contrato, garantia em uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8.666/93, no valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, que será restituída após o término de sua vigência e desde que não haja nenhuma pendência.

8.2 No caso de alteração no valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

8.3 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Contratante, sob pena de aplicação das sanções contratuais e demais cominações legais.

8.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais, sociais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo CONTRATADO.

8.5. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do item 8.4 desta cláusula.

8.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor da Procuradoria-Geral de Justiça.

8.7. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).



8.8. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

8.9. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 30/2015 e de todas as cláusulas contratuais.

8.10. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Procuradoria-Geral de Justiça com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.

8.11. Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) no término da vigência deste contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

8.12. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzido os eventuais valores devidos à Contratante.

8.13. O valor da garantia se reverterá em favor da Contratante, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da Contratada, sem prejuízo das perdas e danos por ventura verificados.

8.14. Isenção de Responsabilidade da Garantia

8.14.1 A Procuradoria-Geral de Justiça não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) caso fortuito ou força maior;

b) alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

8.14.2 Caberá à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas "c" e "d" do subitem 8.14.1 desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Procuradoria-Geral de Justiça.

8.14.3. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no subitem 8.14.1 desta cláusula.

CLÁUSULA NONA - DAS DIÁRIAS DE VIAGEM

9.1 A CONTRATADA pagará diárias de viagem aos seus empregados que se **desloca**rem temporariamente da sede da Procuradoria ou Promotoria de Justiça de sua lotação, em razão de serviço e mediante designação, para atender as despesas extraordinárias com alimentação



e hospedagem;

9.2 A concessão e o pagamento de diárias pressupõem a observância do interesse público, o motivo do deslocamento devidamente comprovado e justificado e a pertinência entre a razão do deslocamento e as atribuições da função desempenhada;

9.3 Considera-se sede, para efeito de concessão de diária, o Município onde o agente terceirizado desempenha suas atribuições;

9.4 Na apuração do número de diárias devidas, inclui-se o período compreendido desde o dia da viagem de ida até o de retorno;

9.5 As diárias serão calculadas e concedidas levando-se em conta os seguintes critérios:

I – **diária integral**, devida quando o deslocamento exigir pernoite do agente terceirizado;

II – **diária parcial**, correspondente a metade do valor da diária integral, devida quando o deslocamento não exigir pernoite do agente terceirizado;

9.6 Os valores pagos a título de diárias de viagem somente serão pagos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, juntamente com a fatura mensal de prestação dos serviços, mediante relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o afastamento, comprovante do deslocamento e comprovação dos valores efetivamente pagos, atestados pelo Chefe da Seção de Administração de Veículos ou por fiscal do contrato formalmente designado pela CONTRATANTE;

9.6.1 A comprovação do deslocamento a que se refere o item 9.6 poderá ser feita mediante a apresentação de:

a) recibos das despesas realizadas com hospedagem, no qual conste o dia da entrada e o da saída do hotel, assim como o nome do agente terceirizado beneficiário;

b) outros documentos que comprovem o deslocamento;

9.7 Caberá à Contratada antecipar estes valores a seus funcionários, com o mínimo de 24 horas antes do deslocamento e na fatura ser apresentado o valor para pagamento. O CONTRATANTE comunicará, em regra, com antecedência de 03 (três) dias, o deslocamento do funcionário, emitindo uma **Ordem de Pagamento de Diárias**, onde constará o valor líquido a ser pago, já descontado vale transporte e vale alimentação ou ticket refeição;

9.7.1 Caso a CONTRATANTE, por motivo qualquer motivo alheio a sua vontade, não comunicar no prazo assinalado no item anterior, a CONTRATADA disporá de prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação de ordem para o pagamento de diárias.

9.8 Na hipótese de cancelamento de viagem anteriormente programada e comunicada, cabe à CONTRATANTE informar à CONTRATADA, com a maior brevidade possível, para que, se for o caso, o empregado restituir à empresa as diárias recebidas antecipadamente, não sendo devido qualquer valor por parte da CONTRATANTE em fatura apresentada pela CONTRATADA;

9.9 Considerando-se a necessidade de deslocamentos do MP/PI, estimou-se a quantidade de 30 (trinta) diárias para o Lote I, e 10 (dez) diárias para os lotes II, III e IV, devendo a empresa contratada realizar um rodízio nas designações dos empregados, obedecida, no tocante aos motoristas, a categoria descrita na habilitação do mesmo e a do veículo a ser utilizado em viagem.

9.10 O quantitativo de diárias previsto no item 9.9 reflete apenas a possibilidade de contratação de serviços. Por se tratar de quantitativo estimado, não se obriga o MP/PI a contratar tal quantitativo.



9.11 Será pago pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí a título de uma diária a o valor bruto correspondente a R\$125,00 (cem reais), atendendo o disposto a seguir:

9.11.1 O valor que a Contratada entregará efetivamente ao motorista será o valor líquido, ou seja, no caso de **diária integral**, será o valor bruto **(R\$ 125,00)**.

9.11.2 O valor que a Contratada entregará efetivamente ao motorista será o valor líquido, ou seja, no caso de **meia-diária**, será o valor bruto **(R\$ 62,50)**.

9.12 Não serão incluídas no salário as diárias para viagem que não excedam de 50% (cinquenta por cento) do salário percebido pelo empregado, conforme previsto no Art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Neste caso será aplicada a planilha de custos e formação de preços de diárias.

9.13 As diárias para viagem quando excederem 50% (cinquenta por cento) do salário mensal percebido pelo empregado integrarão, na sua totalidade, o salário, devendo ser incluídas na planilha de custos e formação de preços - salário e remuneração, na qual incidirá todos os Encargos Sociais previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob o aspecto quantitativo e qualitativo, por meio do Fiscal do contrato, que deverá registrar as falhas e irregularidades para que sejam corrigidas pela CONTRATADA ou para a aplicação de eventuais penalidades;

10.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

10.4. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, às suas dependências para a execução dos serviços;

10.5. Colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA local para guarda de uniformes e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;

10.6. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

10.7. Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes e efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

10.8. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 **Cumprir integralmente com o disposto na Lei Estadual nº 6.286/12 e no item 4 do Termo de Referência (anexo I do edital), os quais disciplinam a reserva de vagas para as pessoas com deficiência.**

11.2. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;



11.3. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

11.4. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pela PGJ-PI;

11.5. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;

11.6. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

11.7. Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

11.8. Apresentar, sempre que solicitada pela Administração da CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento de salários e benefícios dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais;

11.9. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo a Contratante o acesso ao controle de frequência.

11.10. Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se a categoria é compatível com os serviços prestados;

11.11. Permitir à CONTRATANTE o acesso ao controle diário de frequência e às carteiras profissionais dos empregados alocados à execução do serviço contratado;

11.12. Manter os seus profissionais, quando em horário de trabalho, devidamente uniformizados e identificados;

11.13. Adotar as providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente de trânsito, isolamento do local (triângulo, pisca-alerta, etc), comunicação a autoridades para resgate (corpo de bombeiro), policiais e de trânsito, bem como informar imediatamente à CONTRATANTE, por intermédio da Coordenadoria de Apoio Administrativo, e/ou ao Fiscal do Contrato;

11.14. Enviar o Relatório de Medição dos Serviços prestados ao Fiscal do contrato para apreciação, antes da emissão na Nota Fiscal/Fatura dos serviços que foram realizados;

11.15. Fornecer aos profissionais os equipamentos de segurança e/ou proteção individual, necessários à execução dos serviços;

11.16. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação dos serviços para verificar as condições em que os mesmos estão sendo prestados;

11.17. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer dano ou infração cometida por seus empregados quando da execução dos serviços contratados, inclusive multas de trânsito; no



caso de a Contratada não proceder ao pagamento da multa até o final da vigência do contrato, a Administração descontará dos pagamentos ainda devidos ou, caso não houver, procederá à cobrança administrativa ou judicial;

11.18. Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

11.19. Selecionar e realizar treinamento e capacitação anual dos empregados, necessários à perfeita execução dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral, sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante;

11.20. Manter seus empregados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer deles considerado inconveniente pelo representante da CONTRATANTE;

11.21. Comprovar a regularidade junto ao Ministério do Trabalho – Delegacia Regional do Trabalho, por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – **CAGED**, relativo ao mês da prestação do serviço constante da fatura (Lei nº 4.923/65);

11.22. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

11.23. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;

11.24. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie ou origem, incluída a alimentação, transporte e outros benefícios dos profissionais relacionados à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

11.25. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

11.26. Manter sede, filial ou escritório na Cidade de Teresina-PI com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários. A CONTRATADA deverá comprovar no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, o cumprimento desta obrigação.

11.27. Providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, cartão cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

11.28. Caso o empregado não deseje o acesso ao cartão cidadão, a CONTRATADA deve apresentar relação dos seus funcionários que se enquadram nesta situação, na qual conste assinatura comprobatória de que estes tomaram conhecimento dos benefícios de sua concessão e optaram por não o acessarem;

11.29. Caso não seja possível a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal, como na hipótese de o trabalhador ser cadastrado em programas de transferência de renda, a CONTRATADA deve apresentar as devidas justificativas, acompanhadas de comprovações do conhecimento do empregado acerca da situação.

11.30. Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na Cidade de Teresina-PI ou no interior do estado, quando for o caso;

11.31. Providenciar, junto ao INSS, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias.

11.32. Adotar práticas para a racionalização de água e energia elétrica, inclusive com a verificação da normalização dos equipamentos quanto ao seu funcionamento (se estão regulados, quebrados ou com defeitos);

• **São expressamente vedadas à CONTRATADA:**

11.33. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

10.34. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

10.35. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.

12.1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá:

12.1.1. Entregar, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, à FISCALIZAÇÃO do contrato, as cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão Negativa de Débitos trabalhistas;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede; e
- e) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.

12.2. Entregar, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, à FISCALIZAÇÃO do contrato, as cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – dos seguintes documentos:



- a) Folha de pagamento analítica referente ao mês anterior da prestação dos serviços, em que conste como tomador o Ministério Público do Estado do Piauí, acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários ou contracheques assinados pelos empregados;
- b) Comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês anterior da prestação dos serviços;
- c) Guia do Recolhimento do INSS, relativa ao mês anterior da prestação dos serviços;
- d) Guia de recolhimento do FGTS, relativa ao mês anterior da prestação dos serviços;
- e) GFIP correspondente as guias de recolhimento do INSS e FGTS, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, que conste como tomadora o Ministério Público do Estado do Piauí, relativos ao mês anterior da prestação dos serviços, e
- f) Outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal da CONTRATADA, devidamente atualizados;
- g) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento, capacitação ou reciclagem previsto em lei e neste contrato;

12.3. No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:

- a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente anotada pela CONTRATADA; e
- c) exames médicos admissionais dos empregados do CONTRATADO que prestarão os serviços.

12.4. A documentação constante no subitem 12.3 deverá, no último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), estar acompanhada de cópias autenticadas em cartório – ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – da seguinte documentação adicional:

- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) guias de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS; e extratos de depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.
- c) As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pelo CONTRATADO, para serem formal e documentalmente esclarecidas.



12.5. Uma vez recebida a documentação, o fiscal do contrato deverá apor a data de entrega no MP-PI e assiná-la.

12.6. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção do CONTRATADO em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias poderá implicar em rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE

13.1 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

13.1.1 Contribuições Previdenciárias:

a) Contribuições Previdenciárias destinadas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com alíquota, via de regra, de 11% sobre o valor total dos serviços, na cessão de mão de obra e empreitada, conforme a Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, publicada no DOU de 17/11/2009, que consolida a regulamentação da Lei 8.212/1991, e alterações;

b) Contribuição Patronal Previdenciária – CPP, com alíquota de 20% e Contribuição Previdenciária na Fonte, com alíquota de 11% na contratação de Contribuintes Individuais, conforme Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, publicada no DOU de 17/11/2009, que consolida a regulamentação da Lei 8.212/1991, e alterações;

13.1.2 Imposto de Renda Retido na Fonte:

a) De Pessoas Físicas: conforme regulamento do Imposto de Renda (Decreto 3.000/99 e IN SRF 15/2001 e alterações) com alíquota determinadas, via de regra, pela Tabela Progressiva vigente no mês do fato gerador, aplicando-se, entretanto, alíquota especificada em lei quando o rendimento, pela sua natureza, for tributado de modo diverso;

b) De Pessoas Jurídicas: conforme regulamento do Imposto de Renda (Decreto 3.000/99 e alterações), com alíquotas de 1,5% ou de 1%, conforme o serviço;

13.1.3 Imposto Sobre Serviço de Qualquer natureza (ISSQN):

a) Conforme a Lei Complementar nº 116/2000 e artigo 9º do Decreto-Lei nº 406/68 e alterações (ótima da legislação nacional) e Lei Complementar nº 3.606, de 29 de dezembro de 2006 – Código Tributário do Município de Teresina e alterações (ótima municipal), com alíquotas estabelecidas na legislação municipal, observando os limites máximo e mínimo estabelecidos, respectivamente, na lei nacional e no artigo 88 do ADCT;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

14.2 A alteração de valor contratual, decorrente da repactuação de preços, compensação ou

penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

15.1. É admitida a repactuação deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses.

15.2. O interregno mínimo de 12 (doze) meses para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

15.2.1 Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos, cabe à CONTRATADA a demonstração da variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

15.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

15.4. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

15.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

15.5.1. Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional;

15.5.2. A partir do segundo ano de vigência do contrato, este terá o percentual do item "aviso prévio trabalhado" zerado, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano.

15.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

15.7. A repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

15.7.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

15.7.2. As particularidades do contrato em vigência;

15.7.3. O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

15.7.4. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

15.7.5. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

15.7.6. A disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

15.8. A repactuação produzirá efeitos financeiros:

15.8.1. A partir da assinatura do instrumento de formalização da repactuação;



15.8.2. Em data posterior à assinatura do instrumento de formalização da repactuação, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações subsequentes; ou

15.8.3. Em data anterior à assinatura do instrumento de formalização da repactuação, exclusivamente quando esta envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

15.9. É admitido, por ocasião da repactuação, o reajuste dos custos com insumos e materiais, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta.

15.9.1 Se, no momento da repactuação, a CONTRATADA ainda não fizer jus ao reajuste, nos termos deste item, ocorrerá somente a repactuação, podendo, a CONTRATADA, em momento oportuno, após o implemento da condição (interregno mínimo de 12 (doze) meses), solicitar o reajuste de direito.

15.10 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

15.11. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

15.12. Para o reajuste dos insumos e materiais será utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acumulado em 12(doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

Fórmula de Cálculo

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 10 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

15.13 O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do subitem 15.9 desta cláusula.

15.14 A repactuação e o reajuste ocorrerão simultaneamente e serão formalizados em um mesmo instrumento, por meio de apostilamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e artigo 12º do Decreto Estadual nº 11.346, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Piauí e será descredenciada do Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços para a Administração Direta e Indireta do Estado do Piauí – CADUF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

16.1.1 apresentar documentação falsa;



- 16.1.2 ensinar o retardamento da execução do objeto;
- 16.1.3 falhar na execução do contrato;
- 16.1.4 fraudar na execução do contrato;
- 16.1.5 comportar-se de modo inidôneo;
- 16.1.6 cometer fraude fiscal;
- 16.1.7 fazer declaração falsa.

16.2 Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o item 16.1.3 desta cláusula, o valor relativo às multas aplicadas em razão do item 16.6 desta cláusula.

16.3 O retardamento da execução previsto no item 16.1.2, estará configurado quando a CONTRATADA:

16.3.1 deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução dos serviços após 7 (sete) dias contados da data da assinatura do contrato.

16.3.2 deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

16.4 A falha na execução do contrato prevista no item 16.1.3 desta cláusula estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 16.6 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

16.5 O comportamento previsto no item 16.1.5 desta cláusula estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

16.6 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 2.000,00
6	R\$ 5.000,00

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado ou por ocorrência
2	Manter funcionário sem o devido treinamento e/ou capacitação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação pérfida de serviço.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por posto
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCAL DO CONTRATO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências do MP/PI quaisquer equipamentos ou materiais, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviços durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE			
12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por funcionário e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de funcionários faltosos.	2	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas	2	Por dia e por ocorrência

	datas avençadas.		
20	Fornecer aos seus empregados qualquer benefício ou vantagem prevista na legislação e em Acordo/Convenção/Dissídio Coletivo de Trabalho.	2	Por ocorrência e por dia.
21	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade ou região metropolitana onde serão prestados os serviços.	1	Por ocorrência e por dia
22	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por ocorrência e por dia
23	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
24	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na Cláusula Décima Segunda.	1	Por ocorrência e por dia
25	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida na Cláusula Décima Segunda.	1	Por ocorrência e por dia

16.7 A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 16.1 desta cláusula.

16.8 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

16.8.1 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

16.8.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA DISSOLUÇÃO

17.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

18.2 Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial:

18.2.1 O descumprimento ou cumprimento irregular, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades relevantes que acarretem prejuízos ao interesse público, bem como das condições previstas no edital e no contrato.

18.2.2 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;

18.2.3 O cometimento reiterado de faltas ou defeitos na execução do pactuado;

18.2.4 A decretação de falência ou insolvência civil da contratada;




18.2.5 A dissolução da sociedade;

18.2.6 A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da PROCURADORIA, prejudique a aquisição contratada;

18.2.7 O atraso injustificado na entrega dos objetos descritos na Ata de Registro de Preço após a devida notificação da contratada;

18.2.8 A não realização, total ou parcial, do objeto descrito no na Ata de Registro de Preço, sem justa causa e prévia comunicação à PROCURADORIA;

18.2.9 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

18.2.10 A lentidão no seu cumprimento, levando a PROCURADORIA a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento;

18.2.11 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a PROCURADORIA e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

18.2.12 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva do fornecimento;

18.2.13 O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou financeira da empresa participante implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado.

18.3 Os casos de rescisão a seguir discriminados dependem de interposição judicial para a sua execução, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa:

18.3.1 A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

18.3.2 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

18.3.3 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

18.3.4 A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para o fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

18.4 Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas à entrega do objeto descrito na Ata de Registro de Preços.



18.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

18.6 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

19.1 Os débitos da **CONTRATADA** para com o MP/PI, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DO FISCAL DO CONTRATO

20.1 A Coordenadoria de Apoio Administrativo indicará servidor responsável pela fiscalização do contrato, nos moldes do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e do Ato PGJ nº 462/2013. Oportunamente, a Procuradora-Geral de Justiça ficará encarregada da designação do fiscal para o exercício das atribuições que lhe são inerentes durante o prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

21.1 A eficácia deste Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário da Justiça do Estado do Piauí, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

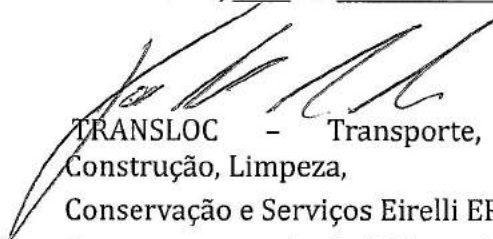
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DO FORO

22.1 Fica eleito o foro de Teresina-PI, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.


Dra. Martha Celine de Oliveira Nunes
Procuradora-Geral de Justiça
em Exercício

Dr. Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça

Teresina, 18 de maio de 2018.


TRANSLOC - Transporte, Locação,
Construção, Limpeza,
Conservação e Serviços Eirelli EPP
Representante: José Felipe de Almeida
Carvalho

Testemunhas

1 Debora Alves da Silva Costa CPF 05586033301

2 Yvannis Oliveira da Silva CPF 577.936.383-82



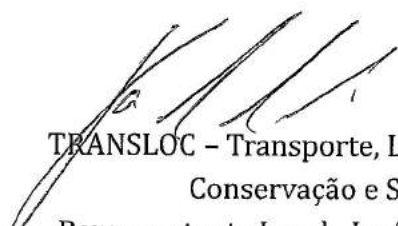
ANEXO I

AGENTE DE LIMPEZA

EMPRESA VENCEDORA: TRANSLOC -TRANSPORTE, LOCAÇÃO, CONSTRUÇÃO, LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS, CNPJ nº 19.427.828/0001-59; ENDEREÇO: AVENIDA SANTOS DUMONT, Nº 1687, SALA 402, EDIFÍCIO SANTOS DUMONT CENTER, FORTALEZA-CE, CEP: 60.150-161; REPRESENTANTE: JOSÉ FELIPE DE ALMEIDA CARVALHO; TELEFONE: (85) 3031-0688;						
ITEM DA ATA	LOCAL DO POSTO	POSTO DE SERVIÇO	QUANT. DE POSTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR 20 de março a 31 de dezembro	VALOR DO CONTRATO PARA 12 MESES
1	ALTOS	AGENTE DE LIMPEZA	1	R\$ 2.118,04	R\$706,01 + R\$19.062,36 = R\$19.768,37	R\$ 25.416,48
17	JOSÉ DE FREITAS	AGENTE DE LIMPEZA	1	R\$ 2.118,04	R\$706,01 + R\$19.062,36 = R\$19.768,37	R\$ 25.416,48
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO DE 20 de março a 31 de dezembro					R\$ 39.536,74	
Valor do contrato para 12 meses						R\$ 50.832,96


 Dra. Marinha Celina de Oliveira Nunes
 Procuradora-Geral de Justiça
 em Exercício

Dr. Cleandro Alves de Moura
 Procurador-Geral de Justiça


 TRANSLOC - Transporte, Locação, Construção, Limpeza,
 Conservação e Serviços Eirelli EPP
 Representante Legal: José Felipe de Almeida Carvalho

Promotor de Justiça

Portaria n.º 014/2018

Assunto: **Instauração de Procedimento Administrativo n.º 05/2018**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por este Promotor de Justiça Maurício Verdejo G. Júnior, no uso de suas atribuições constitucionais e legais inseridas nos artigos 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 25, inciso IV, "a", da Lei n.º 8.625/93 e 37 da Lei Complementar Estadual n.º 12/93.

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público conferida pela Constituição Federal em seu art. 127, *caput*, incumbindo-o da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis;

CONSIDERANDO o art. 1º, § 2º, da Lei 8.142/90, que trata da criação de Conselhos no âmbito municipal para acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FNS;

CONSIDERANDO que a função de CONSELHEIRO do Fundo Municipal de Saúde é essencial para a fiscalização da aplicação de recursos do sistema de saúde em cada Município da Federação e informações do Presidente do Conselho Municipal de Saúde de que a Prestação de Contas de janeiro de 2018 apresentadas pelo gestor do Município de Luzilândia - PI estava com a documentação incompleta;

RESOLVE:

Instaurar o presente **Procedimento Administrativo** para **acompanhar e fiscalizar o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE no âmbito do Município de Luzilândia - PI**, promovendo todas as diligências necessárias a tal finalidade, na forma da lei, DETERMINANDO-SE, para tanto e de imediato:

I - autuação e registro em livro próprio;

II - a expedição de REQUISIÇÃO ao Prefeito Municipal de Luzilândia e ao Secretário de Saúde Municipal, para fins de encaminhar ao Ministério Público, de forma documentada e escrita, no prazo de 20 (vinte) dias:

Cópia da Lei que criou o Conselho Municipal de Saúde e os nomes com a respectiva representação dos integrantes do Conselho Municipal de Saúde, nos termos da referida Lei, o calendário e o local das reuniões do referido Conselho;

A documentação completa da Prestação de Contas de janeiro de 2018, notadamente, os Relatórios Contábeis, constando balancete de Receita e Despesas, Relatório de Empenhos Emitidos e Empenhos Pagos, Conciliações Bancárias, Contas Correntes Contábeis, Restos a Pagar, GEFIP(RE'S) das guias pagas e Execução Orçamentária.

III - seja juntado aos autos os Ofícios n.º 07 e 08/2018 do Conselho Municipal de Saúde de Luzilândia;

IV - a expedição de NOTIFICAÇÃO para o Exmo. Prefeito Municipal de Luzilândia - PI e para o Secretário de Saúde, para fins de se julgar necessário prestar informações sobre os fatos alhures noticiados;

V - comunique-se a presente instauração, por meio eletrônico, à Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público do Ministério Público do Piauí e à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP), com cópia da presente, para publicação no Diário da Justiça do Estado do Piauí, bem como afixação no mural da Promotoria do Fórum local;

VI - Nomeio para secretariar os trabalhos a Sr. Felipe da Costa de Souza, assessor lotado nesta Promotoria de Justiça;

Após realização das diligências supra, tomem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Luzilândia, 15 de maio de 2018.

MAURÍCIO VERDEJO G. JÚNIOR

Promotor de Justiça

3. LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.1. EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 20/2017

a) **Espécie:** Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 20/2017, firmado em 14 de maio de 2018, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, CNPJ sob o nº 05.805.924/0001-89, representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Cleandro Alves de Moura, na qualidade de ordenador de despesa, e a empresa **Centro de Tecnologia de Software Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.023.804/0001-92, estabelecida na SCN, Quadra 05, Bloco A, nº 50, Sala 917, Asa Norte, CEP: 70.715-900, Brasília - DF, representada neste ato por seu Sócio Administrador **Renato da Fonseca Prestes**, portador da Cédula de Identidade de nº 1.663.803 - SSP/DF e CPF (MF) nº 299.464.689-72, de acordo com a competência que lhe é outorgada por contrato social.

b) **Objeto:** O presente Termo Aditivo tem como objeto a **prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 20/2017**, cujo objeto é a aquisição, na modalidade serviço, de solução de software especializado (Solução Rybenã de Acessibilidade para Web), **por mais 12(doze) meses**;

c) **Fundamento Legal:** Autorização do Procurador-Geral de Justiça, exarada no Despacho (fl. 130), e encontra amparo legal na norma fixada pelo artigo 65 da lei nº 8.666/93.

d) **Processo Administrativo:** nº 5834/2017.

e) **Processo Licitatório:** INEXIGIBILIDADE Nº 02/2017;

f) **Vigência:** Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato nº de 20/2017 **até o dia 25.05.2018**.

g) **Valor:** O valor total deste termo aditivo será de **R\$ R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**, sendo o empenho inicial no valor de **R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)**, para o exercício de 2018, conforme **NotadeEmpenhonº. 700/2018**.

h) **Cobertura orçamentária:** A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Natureza da Despesa: 3.3.90.39
- Unidade Orçamentária: 25101
- Programa de Trabalho: 2400
- Fonte de Recursos: 00
- Nota de Empenho: 700/2018

i) **Signatários:** pela contratada, a empresa **Centro de Tecnologia de Software Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.023.804/0001-92 e o contratante, Dr. Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça.

Teresina, 14 de maio de 2018.

3.2. EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/2018

a) **Espécie:** Contrato de nº 18/2018, firmado em 18 de maio de 2018, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, CNPJ 05.805.924/0001-89 e a empresa **TRANSLOC - Transporte, Locação, Construção, Limpeza, Conservação e Serviços Eirelli EPP**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 19.427.828/0001-59, estabelecida na Av. Santos Dumont, nº 1687, Sala 402, Ed. Santos Dumont Center, Fortaleza - CE, CEP: 60.150-161, representada pelo Senhor José Felipe de Almeida Carvalho, portador do RG n.º 2002010396966 SSP-CE e CPF (MF) n.º 600.368.913-71, de acordo com a representação legal que lhes é outorgada por Contrato Social.

b) **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza nas Promotorias de Justiça de Altos e José de Freitas;

c) **Fundamento Legal:** Lei 8.666/93;

d) **Procedimento de Gestão Administrativa:** 6530/2018.

e) **Processo Licitatório:** Pregão Eletrônico nº 33/2016; Ata nº 14/2017;

f) **Vigência:** O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a contar da data de sua correspondente publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí;

g) **Valor:** O valor total dos serviços é de R\$ 50.832,96 (cinquenta mil, oitocentos e trinta e dois reais e noventa e seis centavos), devendo a importância de R\$ 39.536,74 (trinta e nove mil, quinhentos e trinta e seis reais e setenta e quatro centavos), ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual de 2018, nos termos da Nota de Empenho nº 2018NE00410.

h) **Cobertura orçamentária:** A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Natureza da despesa: 3.3.90.37

Unidade Orçamentária: 25101

Projeto Atividade: 2400

Função: 03

Programa: 82

Fonte: 00

Empenho: 2018NE00410

i) **Signatários:** pela contratada, a Empresa TRANSLOC - Transporte, Locação, Construção, Limpeza, Conservação e Serviços Eirelli EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 19.427.828/0001-59, e o contratante, Dr. Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça. Teresina, 18 de maio de 2018.

3.3. AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 12/2018

O Pregoeiro do MP/PI, Cleyton Soares da Costa e Silva, comunica a todos os interessados a suspensão do Pregão Eletrônico nº 12/2018 (Objeto: registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a eventual aquisição de lixeiras de coleta seletiva) diante do provimento parcial da impugnação aos termos do edital apresentada pelo Sr. Daniel Alves Miranda, enviada tempestivamente ao e-mail pregoeiro@mppi.mp.br.

Destarte, o edital será republicado da mesma forma como se deu o texto original.

Teresina, 21 de maio de 2018.

Cleyton Soares da Costa e Silva

Pregoeiro do MP/PI